



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00216202</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Barra Bonita</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Dirceu Bernardi - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	2257/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Barra Bonita** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00216202**, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/09/2005, resultando na Lei nº 416/2005, de 10/02/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 09/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/11/2006, resultando na Lei nº 448/2006, de 27/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 28/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/12/2006, resultando na Lei nº 451/2006, de 29/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.680.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.680.000,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/07/2005, nas dependências da Sede do Município - Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o(a) Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/11/2006, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA BONITA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/11/2006, na dependência da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA BONITA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº , de 30/12/1899, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.680.000,00** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 85.000,00**, que corresponde a **0,98 %** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.680.000,00</b>
Ordinários	8.595.000,00
Reserva de Contingência	85.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>478.000,00</b>
Suplementares	478.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>478.000,00</b>
Orçamentários/Suplementares	478.000,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.680.000,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	478.000,00	100,00
<b>T O T A L</b>	<b>478.000,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 478.000,00**, equivalendo a **5,51%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 478.000,00**, equivalendo a **5,51%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.680.000,00	4.953.586,14	(3.726.413,86)
DESPESA	8.680.000,00	4.840.988,32	(3.839.011,68)
Superávit de Execução Orçamentária		<b>112.597,82</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	3.371.882,80
Das Demais Unidades	1.581.703,34
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>4.953.586,14</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	3.305.102,98
Das Demais Unidades	1.535.885,34
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>4.840.988,32</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>112.597,82</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 112.597,82**, correspondendo a **2,27%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 112.597,82** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 66.779,82** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 45.818,00**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 66.779,82**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.371.882,80** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.146.787,97**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.305.102,98**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,35 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 66.779,82**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	66.779,82
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	45.818,00
TOTAL	SUPERÁVIT	112.597,82

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 112.597,82** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 66.779,82**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 45.818,00**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.953.586,14**, equivalendo a

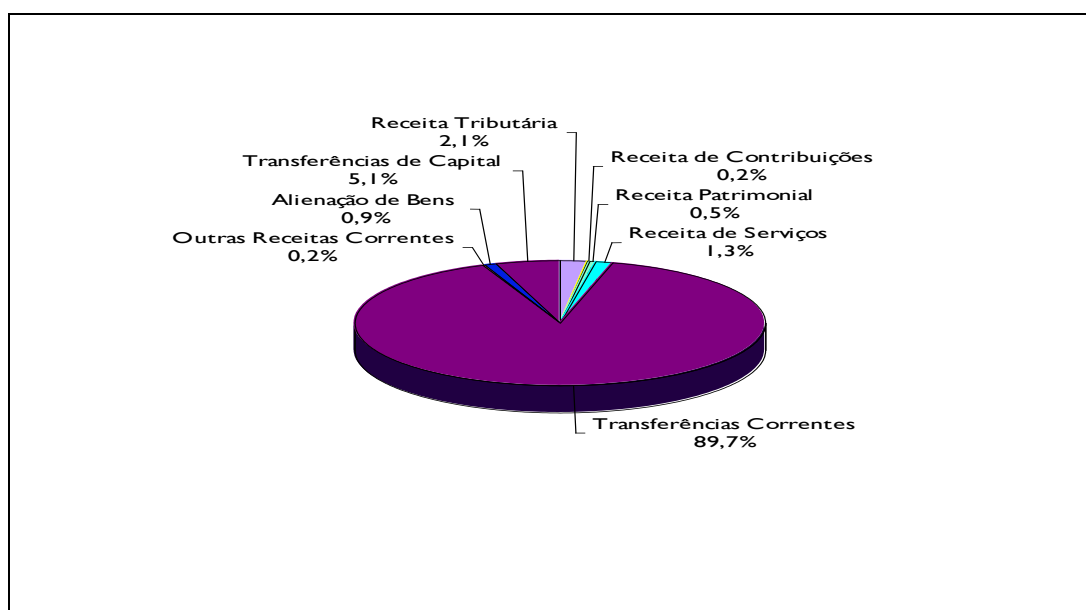
% da receita orçada. **57,07**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	100.529,11	2,43	114.547,98	2,35	106.116,79	2,14
Receita de Contribuições	9.236,97	0,22	8.549,62	0,18	9.327,59	0,19
Receita Patrimonial	34.105,78	0,82	20.080,12	0,41	24.804,54	0,50
Receita de Serviços	45.551,63	1,10	56.651,99	1,16	65.200,51	1,32
Transferências Correntes	3.687.660,07	89,20	3.938.312,33	80,83	4.443.117,87	89,69
Outras Receitas Correntes	9.386,61	0,23	12.274,60	0,25	7.982,84	0,16
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	26.630,80	0,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	11.010,00	0,27	19.150,00	0,39	45.600,00	0,92
Transferências de Capital	210.000,00	5,08	702.500,00	14,42	251.436,00	5,08
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.134.110,97</b>	<b>100,00</b>	<b>4.872.066,64</b>	<b>100,00</b>	<b>4.953.586,14</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



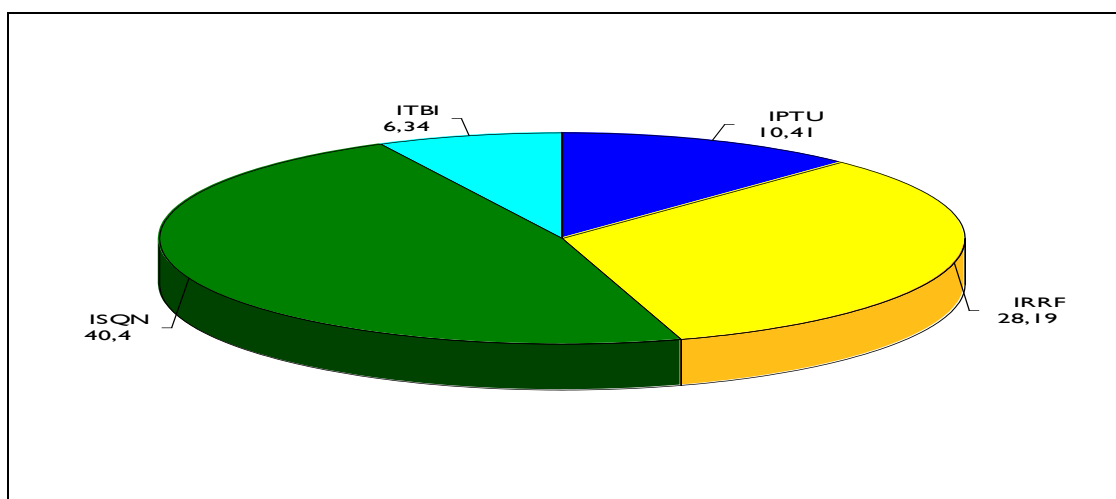
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	96.051,65	95,55	109.307,30	95,42	90.574,83	85,35
IPTU	7.664,68	7,62	11.370,19	9,93	11.050,66	10,41
IRRF	53.636,31	53,35	48.497,91	42,34	29.919,11	28,19
ISQN	27.775,94	27,63	47.027,05	41,05	42.873,20	40,40
ITBI	6.974,72	6,94	2.412,15	2,11	6.731,86	6,34
Taxas	454,30	0,45	5.000,97	4,37	4.575,36	4,31
Contribuições de Melhoria	4.023,16	4,00	239,71	0,21	10.966,60	10,33
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>100.529,11</b>	<b>100,00</b>	<b>114.547,98</b>	<b>100,00</b>	<b>106.116,79</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007





### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	9.327,59	0,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	9.327,59	0,19
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>9.327,59</b>	<b>0,19</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.953.586,14</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.687.660,07</b>	<b>89,20</b>	<b>3.938.312,33</b>	<b>80,83</b>	<b>4.443.117,87</b>	<b>89,69</b>
Transferências Correntes da União	<b>2.348.818,14</b>	<b>56,82</b>	<b>2.595.342,67</b>	<b>53,27</b>	<b>2.948.271,27</b>	<b>59,52</b>
Cota-Parte do FPM	2.331.410,64	56,39	2.723.373,56	55,90	3.201.317,44	64,63
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(349.711,40)	(8,46)	(408.505,50)	(8,38)	(527.593,61)	(10,65)
Cota do ITR	1.367,36	0,03	1.416,10	0,03	1.177,07	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(76,47)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.548,96	0,47	11.154,64	0,23	10.052,89	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.932,32)	(0,07)	(1.685,17)	(0,03)	(1.065,75)	(0,02)
Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97)	124.586,80	3,01	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução do Ajuste do FPM para formação do FUNDEB	(18.687,66)	(0,45)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,67	34.727,22	0,71	33.913,24	0,68
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	140.279,70	3,39	148.758,78	3,05	160.864,45	3,25
Transferências de Recursos do FNDE	53.003,74	1,28	59.085,87	1,21	56.022,97	1,13
Demais Transferências da União	22.324,66	0,54	27.017,17	0,55	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	13.659,04	0,28
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>880.333,93</b>	<b>21,29</b>	<b>917.060,05</b>	<b>18,82</b>	<b>979.009,60</b>	<b>19,76</b>
Cota-Parte do ICMS	961.830,53	23,27	1.004.565,74	20,62	1.076.442,52	21,73
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(144.274,36)	(3,49)	(150.684,60)	(3,09)	(179.608,53)	(3,63)
Cota-Parte do IPVA	21.904,35	0,53	29.178,88	0,60	32.227,93	0,65
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.738,52)	(0,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	28.883,45	0,70	35.102,72	0,72	37.021,15	0,75
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(4.332,51)	(0,10)	(5.266,07)	(0,11)	(5.553,92)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	19.021,97	0,38

Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	4.332,51	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	11.989,96	0,29	4.163,38	0,09	1.197,00	0,02
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>321.313,60</b>	<b>7,77</b>	<b>316.668,75</b>	<b>6,50</b>	<b>379.561,21</b>	<b>7,66</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	0,00	0,00	316.668,75	6,50	379.561,21	7,66
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	321.313,60	7,77	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>312,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>136.882,40</b>	<b>3,31</b>	<b>109.240,86</b>	<b>2,24</b>	<b>136.275,79</b>	<b>2,75</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>210.000,00</b>	<b>5,08</b>	<b>702.500,00</b>	<b>14,42</b>	<b>251.436,00</b>	<b>5,08</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.897.660,07</b>	<b>94,28</b>	<b>4.640.812,33</b>	<b>95,25</b>	<b>4.694.553,87</b>	<b>94,77</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.134.110,97</b>	<b>100,00</b>	<b>4.872.066,64</b>	<b>100,00</b>	<b>4.953.586,14</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.941,41**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.936,68	63,12	2.875,74	49,70	1.428,68	36,25
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.299,71	36,88	2.910,78	50,30	2.512,73	63,75
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>6.236,39</b>	<b>100,00</b>	<b>5.786,52</b>	<b>100,00</b>	<b>3.941,41</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.840.988,32** equivalendo a **55,77** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	116.492,64	2,96	122.437,53	2,50	136.627,51	2,82
04-Administração	807.488,70	20,51	786.818,55	16,07	789.945,87	16,32
06-Segurança Pública	5.100,23	0,13	2.121,16	0,04	4.564,38	0,09
08-Assistência Social	125.415,50	3,19	190.004,82	3,88	235.369,65	4,86
10-Saúde	707.188,47	17,96	856.339,67	17,49	970.229,50	20,04
12-Educação	828.192,43	21,03	970.472,91	19,82	942.667,38	19,47
13-Cultura	10.498,03	0,27	10.044,80	0,21	9.943,00	0,21
15-Urbanismo	69.214,11	1,76	65.387,80	1,34	170.601,14	3,52
20-Agricultura	431.789,50	10,97	403.543,24	8,24	513.011,96	10,60
21-Organização Agrária	0,00	0,00	27.302,10	0,56	0,00	0,00
22-Indústria	12.999,79	0,33	0,00	0,00	39.226,98	0,81
24-Comunicações	24.820,71	0,63	8.245,69	0,17	16.072,36	0,33
25-Energia	22.217,90	0,56	22.986,32	0,47	22.612,63	0,47
26-Transporte	679.302,11	17,25	1.258.871,39	25,71	803.615,32	16,60
27-Desporto e Lazer	47.811,56	1,21	93.762,72	1,92	100.081,43	2,07
28-Encargos Especiais	48.883,17	1,24	77.357,52	1,58	86.419,21	1,79
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>3.937.414,85</b>	<b>100,00</b>	<b>4.895.696,22</b>	<b>100,00</b>	<b>4.840.988,32</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.529.357,89</b>	<b>89,64</b>	<b>3.818.779,45</b>	<b>78,00</b>	<b>4.008.222,62</b>	<b>82,80</b>
Pessoal e Encargos	1.636.292,12	41,56	1.805.053,26	36,87	1.760.285,76	36,36
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.212.483,49	30,79	1.361.478,17	27,81	1.426.202,35	29,46
Obrigações Patronais	293.122,58	7,44	325.559,07	6,65	218.543,68	4,51
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.037,05	0,20	3.492,61	0,07	3.939,73	0,08
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	122.649,00	3,11	114.523,41	2,34	111.600,00	2,31
Juros e Encargos da Dívida	14.848,16	0,38	13.130,39	0,27	10.190,89	0,21
Juros sobre a Dívida por Contrato	14.848,16	0,38	13.130,39	0,27	6.715,93	0,14
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	3.474,96	0,07
Outras Despesas Correntes	1.878.217,61	47,70	2.000.595,80	40,86	2.237.745,97	46,22
Diárias - Civil	29.970,00	0,76	29.830,00	0,61	44.077,50	0,91
Auxílio Financeiro a Estudantes	59.133,25	1,50	76.056,64	1,55	94.585,70	1,95
Material de Consumo	812.664,64	20,64	729.525,24	14,90	801.117,95	16,55
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.922,30	0,07	11.494,90	0,23	9.768,50	0,20
Material de Distribuição Gratuita	112.742,36	2,86	117.136,28	2,39	145.640,33	3,01
Passagens e Despesas com Locomoção	4.269,67	0,11	4.808,44	0,10	4.021,18	0,08
Serviços de Consultoria	31.750,00	0,81	33.600,00	0,69	18.000,00	0,37
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	77.622,16	1,97	86.889,35	1,77	135.203,26	2,79
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	676.953,10	17,19	801.380,83	16,37	834.312,04	17,23
Contribuições	27.610,70	0,70	28.000,40	0,57	38.772,00	0,80
Subvenções Sociais	8.850,00	0,22	29.572,50	0,60	30.195,00	0,62
Obrigações Tributárias e Contributivas	32.143,00	0,82	36.400,72	0,74	39.971,87	0,83
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00	0,01	15.900,50	0,32	31.761,50	0,66
Sentenças Judiciais	438,97	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	647,46	0,02	0,00	0,00	10.319,14	0,21
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>408.056,96</b>	<b>10,36</b>	<b>1.076.916,77</b>	<b>22,00</b>	<b>832.765,70</b>	<b>17,20</b>
Investimentos	375.108,38	9,53	1.000.559,54	20,44	743.296,52	15,35
Obras e Instalações	248.034,72	6,30	758.561,84	15,49	574.982,66	11,88
Equipamentos e Material Permanente	127.073,66	3,23	241.997,70	4,94	168.313,86	3,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	12.130,10	0,25	23.560,00	0,49
Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	12.130,10	0,25	23.560,00	0,49
Amortização da Dívida	32.948,58	0,84	64.227,13	1,31	65.909,18	1,36
Principal da Dívida Contratual Resgatado	32.948,58	0,84	64.227,13	1,31	65.909,18	1,36

<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>3.937.414,85</b>	<b>100,00</b>	<b>4.895.696,22</b>	<b>100,00</b>	<b>4.840.988,32</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>95.249,29</b>
Bancos Conta Movimento	21.467,57
Aplicações Financeiras	31.718,78
Vinculado em Conta Corrente Bancária	42.062,94
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.420.552,59</b>
Receita Orçamentária	4.953.586,14
Extraorçamentárias	1.466.966,45
Restos a Pagar	136.679,50
Depósitos de Diversas Origens	182.058,25
Outras Operações	1.440,73
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.146.787,97
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.179.995,01</b>
Despesa Orçamentária	4.840.988,32
Extraorçamentárias	1.339.006,69
Restos a Pagar	7.033,71
Depósitos de Diversas Origens	183.671,57
Outras Operações	1.513,44
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.146.787,97
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>335.806,87</b>
Banco Conta Movimento	129.219,76
Vinculado em Conta Corrente Bancária	127.155,97
Aplicações Financeiras	79.431,14

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	90.836
Vinculado em C/C Bancária	74.032
Aplicações Financeiras	25.371
<b>TOTAL</b>	<b>190.240</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial



A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>95.249,29</b>	<b>2,41</b>	<b>338.547,14</b>	<b>7,69</b>
Disponível	53.186,35	1,34	208.650,93	4,74
Vinculado	42.062,94	1,06	127.155,97	2,89
Realizável	0,00	0,00	2.740,24	0,06
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.864.881,55</b>	<b>97,59</b>	<b>4.064.831,98</b>	<b>92,31</b>
Bens Móveis	1.587.583,17	40,09	1.669.457,03	37,91
Bens Imóveis	2.275.412,08	57,46	2.388.558,76	54,24
Créditos	1.886,30	0,05	6.816,19	0,15
<b>Ativo Real</b>	<b>3.960.130,84</b>	<b>100,00</b>	<b>4.403.379,12</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.960.130,84</b>	<b>100,00</b>	<b>4.403.379,12</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>22.064,70</b>	<b>0,56</b>	<b>150.097,17</b>	<b>3,41</b>
Restos a Pagar	7.033,71	0,18	136.679,50	3,10
Depósitos Diversas Origens	15.030,99	0,38	13.417,67	0,30
<b>Passivo Permanente</b>	<b>129.693,95</b>	<b>3,27</b>	<b>63.784,77</b>	<b>1,45</b>
Dívida Fundada	129.693,95	3,27	63.784,77	1,45
<b>Passivo Real</b>	<b>151.758,65</b>	<b>3,83</b>	<b>213.881,94</b>	<b>4,86</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.808.372,19</b>	<b>96,17</b>	<b>4.189.497,18</b>	<b>95,14</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.960.130,84</b>	<b>100,00</b>	<b>4.403.379,12</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 72.914,32**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar não Processados	65.240,00
Depósitos de Diversas Origens	7.667,32
<b>TOTAL</b>	<b>72.914,32</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	95.249,29	338.547,14	243.297,85
Passivo Financeiro	22.064,70	150.097,17	(128.032,47)
Saldo Patrimonial Financeiro	73.184,59	188.449,97	115.265,38

Obs: A diferença de R\$ 2.667,56 entre o saldo patrimonial, financeiro(115.265,38) e o resultado da execução orçamentaria (superavit R\$ 112.597,82) esta evidenciada no item B.3.1 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 188.449,97** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,44** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 115.265,38**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 73.184,59** para um superávit financeiro de **R\$ 188.449,97**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 190.240,59**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 72.914,32**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 117.326,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	4.904.044,73
Receita Orçamentária	4.953.586,14
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	49.541,41
Despesa Efetiva	4.493.619,60
Despesa Orçamentária	4.840.988,32
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	347.368,72
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>410.425,13</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	5.530,78
(-) Variações Passivas	40.840,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(35.309,22)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	410.425,13
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(35.309,22)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>375.115,91</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.808.372,19
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	375.115,91
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.183.488,10</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs: A diferença de R\$ 6.009,08, entre o saldo Patrimonial do balanço e o apurado nas Variações Patrimoniais, esta evidenciada no item B.2.1 deste relatório.

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>129.693,95</b>	<b>129.693,95</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	65.909,18	65.909,18
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>63.784,77</b>	<b>63.787,77</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	167.290,28	4,05	129.693,95	2,66	63.784,77	1,29

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>22.064,70</b>
(+) Formação da Dívida	318.737,75
(-) Baixa da Dívida	190.705,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>150.097,17</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	11.461,21	10,33	22.064,70	23,17	150.097,17	44,34

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>5.226,82</b>
(+) Inscrição	5.530,78
(-) Cobrança no Exercício	3.941,41
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>6.816,19</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	11.050,66	0,25
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	42.873,20	0,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	29.919,11	0,67
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	6.731,86	0,15
Cota do ICMS	1.076.442,52	24,19
Cota-Parte do IPVA	32.227,93	0,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.021,15	0,83
Cota-Parte do FPM	3.201.317,44	71,94
Cota do ITR	1.177,07	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.052,89	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	155,38	0,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.106,98	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.450.076,19</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.372.186,94
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	715.636,80
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>4.656.550,14</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	942.667,38

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>942.667,38</b>
--	-------------------

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-sfinge relativamente as despesas realizadas por especificação da fonte de recursos e no anexo 2 do Balanço <b>(fls. 250 a 255 dos autos)</b>	98.684,62
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental <b>(Anexo I)</b>	4.385,87
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>103.070,49</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	942.667,38	21,18
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	103.070,49	2,32
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	336.075,59	7,55
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos	409,19	0,01

Recursos do FUNDEB		
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.175.263,29</b>	<b>26,41</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.112.519,05	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>62.744,24</b>	<b>1,41</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.175.263,29** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 62.744,24**, representando **1,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	379.561,21
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	409,19
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	227.982,24
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	263.534,92
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>35.552,68</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 263.534,92, equivalendo a 69,36% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.



**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	379.561,21
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	409,19
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>379.970,40</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>360.971,88</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-sfinge relativamente as despesas realizadas por especificação da fonte de recursos 18 - transferências do Fundeb (Remuneração Prof. Magistério) R\$ 263.534,92 e 19 - Transf. Do Fundeb (outras desp. Ensino fundamental) R\$ 121.864,69, limitando-se ao total das transferências do FUNDEB <b>(folha 469 dos autos)</b>	379.970,40
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	<b>18.998,52</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	932.616,99
Vigilância Sanitária (10.304)	2.652,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>935.268,99</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfing relativamente as despesas realizadas por especificação da fonte de recursos( <b>folha 249 dos autos</b> )	146.899,47
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde( <b>anexo II</b> )	480,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Despesa realizada com recursos de Alienação de Bens Móveis)	27.500,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>174.879,47</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	935.268,99	21,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	174.879,47	3,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>760.389,52</b>	<b>17,09</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>667.511,43</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>92.878,09</b>	<b>2,09</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 760.389,52**, correspondendo a um percentual de **17,09%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.660.063,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.660.063,81</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	100.221,95
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>100.221,95</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.656.550,14	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.793.930,08	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.660.063,81	35,65
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	100.221,95	2,15
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.760.285,76</b>	<b>37,80</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.033.644,32	22,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações,**

**Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.656.550,14	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.514.537,08	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.660.063,81	35,65
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.660.063,81</b>	<b>35,65</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	854.473,27	18,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.656.550,14	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	279.393,01	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	100.221,95	2,15
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>100.221,95</b>	<b>2,15</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	179.171,06	3,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	725,93	11.885,41	6,11
FEVEREIRO	725,93	11.885,41	6,11
MARÇO	725,93	11.885,41	6,11
ABRIL	725,93	14.634,07	4,96
MAIO	725,93	14.634,07	4,96
JUNHO	725,93	14.634,07	4,96
JULHO	725,93	14.634,07	4,96
AGOSTO	725,93	14.634,07	4,96
SETEMBRO	725,92	14.634,07	4,96
OUTUBRO	725,93	14.634,07	4,96
NOVEMBRO	725,93	14.634,07	4,96
DEZEMBRO	725,93	14.634,07	4,96

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.952 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.953.586,14	82.756,08	1,67

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de R\$ 82.756,08, representando 1,67% da receita total do Município ( R\$ 4.953.586,14). Desta forma, fica evidenciado o CUMPRIMENTO do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	117.423,72	2,99
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.804.791,64	96,80
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	8.549,62	0,22
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.930.764,98	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>		
	136.627,51	3,48
Total das despesas para efeito de cálculo	136.627,51	3,48
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>		
	314.461,20	8,00
Valor Abaixo do Limite	177.833,69	4,52

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 136.627,51**, representando **3,48%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 3.930.764,98**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.952 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
190.000,00	82.756,08	43,56

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 82.756,08**, representando **43,56%** da receita total do Poder (R\$ 190.000,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(64.750,00)	0,00	64.750,00

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando a análise do cumprimento LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na LDO.

Ante o exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 - Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à Realização da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	77.071,00	0,00	(77.071,00)

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando



a análise do cumprimento LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na LDO.

Ante o exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à Realização da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, não realizada até o 6º bimestre**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.387.573,91	746.712,12	(640.861,79)
Até o 2º Bimestre	2.671.107,70	1.498.248,36	(1.172.859,34)
Até o 3º Bimestre	4.244.204,03	2.438.089,96	(1.806.114,07)
Até o 4º Bimestre	5.781.458,71	3.233.795,08	(2.547.663,63)
Até o 5º Bimestre	7.153.571,27	3.978.639,60	(3.174.931,67)
Até o 6º Bimestre	8.680.000,00	4.953.586,14	(3.726.413,86)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**

(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de **Barra Bonita** instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 013/2003, de 17/03/2003, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 077/2003, em 17/03/2003, o Sr. Roberto Giongo - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de **Barra Bonita** encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 20/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 13.571, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre contemplam as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **II - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007**

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

**“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”**

### **B.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64**

**B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 6.009,08, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 4.189.497,18) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.183.488,10), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105**

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 6.009,08 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 4.189.497,18 (Balanço

Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 4.183.488,10 (Saldo patrimonial exercício anterior R\$ 3.808.372,19 mais Resultado Patrimonial do exercício atual R\$ 375.115,91), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105.

**B.2.2 - Divergência de R\$ 2.740,24 entre o saldo do realizável apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento as normas contábeis estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64**

O balanço Patrimonial do Município de 2007 apresenta o saldo de R\$ 2.740,24 para o Realizável. Durante o exercício não foram registrados valores referente o realizavel no Balanço Financeiro, como também não tinha saldo final nesta conta no final do exercício de 2006, evidenciando assim uma diferença de R\$ 2.740,24, caracterizando descumprimento as normas contábeis estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64

### **B.3 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64**

**B.3.1 - Divergência no valor de R\$ 2.667,56 entre o saldo patrimonial financeiro (R\$ 115.265,38) demonstrado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária ajustado (SUPERAVIT no valor de R\$ 112.597,82) constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64, em especial os art. 102 e 103**

Verificou-se divergência de R\$ 2.667,56 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 115.265,38) apurado no Balanço Financeiro e o resultado orçamentário constante do Balanço Orçamentário (R\$ 112.597,82), caracterizando deficiência nos sistemas de controle interno, e evidencia o descumprimento as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**B.4 - Ausência de registro no Balanço Patrimonial de despesas com educação infantil, caracterizando ausência de implantação do programa**

**Ensino Infantil, em desacordo com o art. 208, IV da CF e art. 4º, IV da Lei nº 9.394/96.**

Verificou-se que o Balanço Geral do Município não contempla programa específico de Educação Infantil, contrariando o previsto na Constituição federal, (art. 208, IV), que prevê:

**“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:**

(...)

**IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”**

Por sua vez, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que regulamenta o dispositivo constitucional acima, determina:

**“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:**

(...)

**IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;**

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou

fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Barra Bonita**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item B.1 deste Relatório);

**I.A.2.** Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à Realização da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005 (item A.6.1.1.1);

**I.A.3.** Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à Realização da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005 (item A.6.1.2.1);

**I.A.4.** Divergência no valor de R\$ 6.009,08, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 4.189.497,18) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.183.488,10), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105 (item B.2.1);

**I.A.5.** Divergência de R\$ 2.740,24 entre o saldo do realizável apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro)

caracterizando descumprimento as normas contábeis estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64 (item B.2.2);

**I.A.6.** Divergência no valor de R\$ 2.667,56 entre o saldo patrimonial financeiro (R\$ 115.265,38) demonstrado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária ajustado (SUPERAVIT no valor de R\$ 112.597,82) constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64, em especial os art. 102 e 103 (item B.3.1);

**I.A.7.** Ausência de registro no Balanço Patrimonial de despesas com educação infantil, caracterizando ausência de implantação do programa *Ensino Infantil*, em desacordo com o art. 208, IV da CF e art. 4º, IV da Lei nº 9.394/96 (item B.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.2.1, B.2.2 e B.3.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

DMU/DCM 8 em 16/06/2008.

**Júlio César de Melo**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**



**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em 16/06/2008

**Sonia Endler**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 3**